



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 035.00038/2020-18
INTERESSADO:

Vem a esta Cedecondh, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger **que estabelece rol de categorias de profissionais de saúde de nível superior no Município de Porto Alegre e estabelece como essenciais as atividades exercidas pelos mesmos profissionais.**

Conforme consta na Exposição de Motivos durante o *período de pandemia foram observadas dúvidas por parte dos gestores públicos na definição de quais atividades seriam ou não essenciais, inclusive algumas relacionadas à saúde. Assim, o projeto proposto pela Nobre Vereadora visa dirimir estas dúvidas, elencando as categorias e os profissionais.*

A Procuradoria desta Casa entendeu que a proposição “*é inconstitucional por tratar de matéria de competência legislativa da União atraindo, assim, a incidência do Precedente Legislativo nº 3*”.

Entretanto, no intuito de atender ao apontamento exarado no parecer do Procurador, a Vereadora protocolou a emenda nº 01 ao projeto.

Ainda, a CCJ em seu parecer concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e da emenda 01.

É o relatório.

Considerando que as ilegalidades apontadas pela Procuradoria foram sanadas pela emenda 01 apresentada pela Vereadora proponente, nos termos reconhecidos pela CCJ;

Considerando a relevância de se dirimir as dúvidas com relação as atividades que possuem caráter essencial, permitindo que possam continuar sendo exercidas por força de sua extrema importância para a saúde e bem-estar da população, resta claro a sua pertinência e necessidade;

SENDO ASSIM:

Opino pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei e da emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 13/07/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0254553** e o código CRC **35F02454**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 017/21** – CEDECONDH contido no doc 0254553 (SEI nº 035.00038/2020-18 – Proc. nº 0297/20 – PLL nº 177/20), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 20 de agosto de 2021, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: CONTRÁRIO

Vereador Matheus Gomes: CONTRÁRIO

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 20/08/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0268583** e o código CRC **B375423E**.